



COMUNICADO

A TODOS OS MOTORISTAS DOS TST

SENTENÇA DO TRIBUNAL

Como todos os Motoristas bem sabem, o SNM sempre esteve contra a aplicação unilateral do conceito dos Tempos de Disponibilidade por considerar que estes não podem ser aplicados dessa forma aos Motoristas dos TST.

Ora, como os TST nunca pretenderam discutir seriamente esta questão, o SNM moveu uma acção judicial contra a Empresa no sentido do Tribunal do Trabalho obrigar os TST a respeitarem a Lei, conforme o compromisso que assumimos perante os Trabalhadores nos vários plenários realizados.

Para nosso espanto, veio agora o Tribunal do Trabalho proferir uma sentença no mínimo aberrante, veio dar razão ao pedido feito pelo SNM, para depois dar o dito pelo não dito. **Extraordinário, dizemos nós.**

Este Tribunal não teve a competência que lhe é exigível. Senão vejamos:

Dá como provado nos nºs 12 e 13 da sua Fundamentação de Facto que *“A ré realiza serviços regulares de passageiros, cujo percurso de linha é superior a 50 quilómetros e serviços cujo percurso de linha é inferior a 50 quilómetros, ...”*, também dá como provado que *“Das concessões que possui para realizar carreiras de transporte público, quinze têm um percurso que excede os 50 Km de percurso de linha, embora destas, a ré presentemente apenas realize quatro carreiras.”*

Para depois dar como não provado na alínea c) também da sua Fundamentação de Facto que *“Os serviços de transporte de passageiros efectuados pela ré não excedem os 50 Km de percurso de linha.”*

Depois, este mesmo Tribunal diz uma coisa que é, no entender do SNM, algo de extraordinário e aberrante, senão vejamos:

“Ora o autor (que é o SNM) não logrou provar que os serviços prestados pela ré, de transportes de passageiros, não excedem os 50 Km de percurso em linha, provando-se, ao invés, que a ré possui algumas concessões, em número de quinze, que excedem os referidos 50 Km, encontrando-se a executar na presente data quatro desses percursos, ...”.

“Assim, realizando a ré serviço regular de transporte de passageiros cujo percurso em linha ultrapassa os 50 quilómetros é-lhe lícito, ao abrigo do citado Regulamento, aplicar o regime previsto no Decreto-lei nº 237/2007, onde se inclui o falado «tempo de disponibilidade»”.

Perguntar-se-á a esse digníssimo tribunal: Se reconhece que existem apenas 4 serviços realizados pelos TST com mais de 50 Km e reconhece que todos os restantes têm menos de 50 Km? Não é necessário ser-se muito esperto (dizemos nós) para se chegar à conclusão de que efetivamente existem serviços (ainda que em número não apurado em tribunal) com menos de 50 Km e como tal, a esses serviços não lhes são aplicáveis os Tempos de Disponibilidade. Como o próprio Tribunal admite.

Perante esta sentença aberrante, ao SNM só lhe resta recorrer para o Tribunal da Relação. Não nos interessando o que foi dito em tribunal relativamente à acção perdida pelo SITRA (proc. 6590/15.6T8LSB), a qual consta na nossa sentença. O SNM não sabe se o SITRA recorreu ou não dessa decisão, mas como o SNM já referiu, **NÓS VAMOS RECORRER.**

SNM, 25 de Maio de 2017